



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 16 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre incentivo financeiro estadual para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, nos municípios do Estado de Mato Grosso em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- A Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- II- Portaria MS n.º 356 de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- III- Portaria MS nº 1.445 de 29 de maio de 2020**, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);
- IV- Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- V- O Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o estabelecimento de incentivo financeiro estadual em parcela única no valor total de R\$ 7.475.300,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) a municípios do Estado de Mato Grosso para implantação e custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 consiste em espaço a ser estruturado pela gestão municipal para o desenvolvimento das ações de identificação



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

precoce de casos de Covid-19, acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados, atendimento aos casos leves e referenciamento para pontos de atenção da rede de saúde dos casos graves.

Art. 2º São objetivos específicos dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19:

I Realizar a testagem e identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2;

II Realizar acolhimento com classificação de risco, assegurando atendimento imediato aos usuários com sinais de gravidade;

III Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contra referência, considerando o disposto no Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus COVID -19 de Mato Grosso;

IV Orientar sobre o isolamento domiciliar/comunitário nos quadros leves e sobre os sinais de agravamento da doença que exigem novo atendimento em unidades de saúde;

V Realizar solicitação de remoção através de ambulância para unidades de referência para casos graves de COVID-19, assegurando suporte necessário durante o tempo de espera para a remoção;

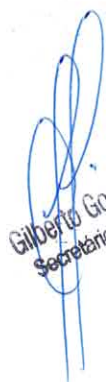
VI As despesas e o transporte referentes à remoção do paciente será de responsabilidade do município solicitante. Caso já exista fluxo local ou regional de transporte sanitário de pacientes estabelecido este deverá ser respeitado;

VII Notificar em até 24h todos os atendimentos com critério clínico para casos suspeitos em sistema oficial e realizar cadastro e alimentação do Sistema INDICASUS, conforme Portaria n.º 141/2020/GBSES de 17 de abril de 2020, que instituiu o Sistema INDICASUS para a notificação hospitalar de casos de internação, suspeitos ou confirmados, de Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG ou COVID-19, que é de realização obrigatória e diária para todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde que realizam internações de pacientes do estado de Mato Grosso;

VIII Notificar imediatamente casos graves através de preenchimento de ficha de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

IX Manter a população informada e atualizada por meio da adoção de estratégias de comunicação local.

Art. 3º Os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 devem:


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde


Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEBIS MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

I Funcionar em locais de fácil acesso à população, como estabelecimentos de saúde, equipamentos sociais ou pontos de apoio que possuam espaço adequado e estrutura mínima com condições sanitárias, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;

II Atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal.

Art. 4º Os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio estadual de que trata o Art.1º, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I Cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com os códigos "01 - Posto de Saúde" ou "02 - Unidade Básica/Centro de Saúde" ou "15 - Unidade Mista";

II Ter funcionamento mínimo de 40 (quarenta) horas semanais; e

III Garantir equipe multidisciplinar com carga horária mínima semanal por categoria profissional para atuação nos referidos Centros.

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio estadual aos municípios que implantarem os Centros de Atendimentos para Enfrentamento à Covid-19 terá os seguintes valores:

I Valor total conforme disposto no Anexo Único desta Resolução, que foi dividido entre os municípios com base no valor per capita de R\$25,00 multiplicado por 10% do total da população.

II O valor mínimo a ser recebido por município não será inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo que os municípios cuja população seja inferior a 8.000 (oito mil) habitantes e o valor calculado não atinja o valor mínimo, este terá o valor arredondado para o valor mínimo estabelecido nesta Resolução.

III O valor máximo a ser recebido por município não será superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que os municípios cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes e o valor calculado ultrapasse o valor máximo, este terá o valor arredondado para o valor máximo estabelecido nesta Resolução.

§1º A transferência do incentivo financeiro de custeio dos Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 está condicionada à:

I Solicitação de credenciamento pelos municípios, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 20 dias da publicação desta Resolução;

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

Marco Antonio Florbeto Edipe
Presidente do COSEMS/MT
Página 3 de 9



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

- II** Publicação de Portaria de credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde; e
- III** Cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§2º A transferência do incentivo financeiro será feita em parcela única, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º Prestação de contas do uso do recurso deverá ocorrer por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 26 de março de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 16 DE
26 DE MARÇO DE 2021

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510010	Acorizal	5.375	538	R\$ 13.437,50	R\$ 30.000,00
510020	Água Boa	26.204	2.621	R\$ 65.510,00	R\$ 65.525,00
510025	Alta Floresta	51.946	5.195	R\$ 129.865,00	R\$ 129.875,00
510030	Alto Araguaia	19.379	1.938	R\$ 48.447,50	R\$ 48.450,00
510035	Alto Boa Vista	6.983	699	R\$ 17.457,50	R\$ 30.000,00
510040	Alto Garças	12.188	1.219	R\$ 30.470,00	R\$ 30.475,00
510050	Alto Paraguai	11.473	1.148	R\$ 28.682,50	R\$ 30.000,00
510060	Alto Taquari	11.133	1.114	R\$ 27.832,50	R\$ 30.000,00
510080	Apiacás	10.283	1.029	R\$ 25.707,50	R\$ 30.000,00
510100	Araguaiana	3.081	309	R\$ 7.702,50	R\$ 30.000,00
510120	Araguainha	915	92	R\$ 2.287,50	R\$ 30.000,00
510125	Araputanga	16.951	1.696	R\$ 42.377,50	R\$ 42.400,00
510130	Arenápolis	9.502	951	R\$ 23.755,00	R\$ 30.000,00
510140	Aripuanã	22.714	2.272	R\$ 56.785,00	R\$ 56.800,00
510160	Barão de Melgaço	8.566	857	R\$ 21.415,00	R\$ 30.000,00
510170	Barra do Bugres	35.307	3.531	R\$ 88.267,50	R\$ 88.275,00
510180	Barra do Garças	61.357	6.136	R\$ 153.392,50	R\$ 153.400,00
510185	Bom Jesus do Araguaia	6.706	671	R\$ 16.765,00	R\$ 30.000,00
510190	Brasnorte	20.135	2.014	R\$ 50.337,50	R\$ 50.350,00
510250	Cáceres	94.861	9.487	R\$ 237.152,50	R\$ 237.175,00
510260	Campinápolis	16.127	1.613	R\$ 40.317,50	R\$ 40.325,00
510263	Campo Novo do Parecis	36.148	3.615	R\$ 90.370,00	R\$ 90.375,00
510267	Campo Verde	45.192	4.520	R\$ 112.980,00	R\$ 113.000,00
510268	Campos de Júlio	7.070	707	R\$ 17.675,00	R\$ 30.000,00
510269	Canabrava do Norte	4.726	473	R\$ 11.815,00	R\$ 30.000,00
510270	Canarana	21.842	2.185	R\$ 54.605,00	R\$ 54.625,00
510279	Carlinda	10.198	1.020	R\$ 25.495,00	R\$ 30.000,00
510285	Castanheira	8.762	877	R\$ 21.905,00	R\$ 30.000,00
510300	Chapada dos Guimarães	19.912	1.992	R\$ 49.780,00	R\$ 49.800,00
510305	Cláudia	12.245	1.225	R\$ 30.612,50	R\$ 30.625,00
510310	Cocalinho	5.709	571	R\$ 14.272,50	R\$ 30.000,00
510320	Colíder	33.650	3.365	R\$ 84.125,00	R\$ 84.125,00
510330	Colniza	39.861	3.987	R\$ 99.652,50	R\$ 99.675,00



Gov^o do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510330	Comodoro	21.008	2.101	R\$ 52.520,00	R\$ 52.525,00
510335	Confresa	31.510	3.151	R\$ 78.775,00	R\$ 78.775,00
510336	Conquista D'Oeste	4.101	411	R\$ 10.252,50	R\$ 30.000,00
510337	Cotriguaçu	20.238	2.024	R\$ 50.595,00	R\$ 50.600,00
510340	Cuiabá*	617.848	61.785	R\$ 0,00	R\$ 0,00
510343	Curvelândia	5.245	525	R\$ 13.112,50	R\$ 30.000,00
510345	Denise	9.544	955	R\$ 23.860,00	R\$ 30.000,00
510350	Diamantino	22.176	2.218	R\$ 55.440,00	R\$ 55.450,00
510360	Dom Aquino	8.157	816	R\$ 20.392,50	R\$ 30.000,00
510370	Feliz Natal	14.523	1.453	R\$ 36.307,50	R\$ 36.325,00
510380	Figueirópolis D'Oeste	3.452	346	R\$ 8.630,00	R\$ 30.000,00
510385	Gaúcha do Norte	7.782	779	R\$ 19.455,00	R\$ 30.000,00
510390	General Carneiro	5.592	560	R\$ 13.980,00	R\$ 30.000,00
510395	Glória D'Oeste	3.008	301	R\$ 7.520,00	R\$ 30.000,00
510410	Guarantã do Norte	36.130	3.613	R\$ 90.325,00	R\$ 90.325,00
510420	Guiratinga	15.245	1.525	R\$ 38.112,50	R\$ 38.125,00
510450	Indiavaí	2.779	278	R\$ 6.947,50	R\$ 30.000,00
510452	Ipiranga do Norte	7.935	794	R\$ 19.837,50	R\$ 30.000,00
510454	Itanhangá	6.885	689	R\$ 17.212,50	R\$ 30.000,00
510455	Itaúba	3.704	371	R\$ 9.260,00	R\$ 30.000,00
510460	Itiquira	13.525	1.353	R\$ 33.812,50	R\$ 33.825,00
510480	Jaciara	27.921	2.793	R\$ 69.802,50	R\$ 69.825,00
510490	Jangada	8.451	846	R\$ 21.127,50	R\$ 30.000,00
510500	Jauru	8.582	859	R\$ 21.455,00	R\$ 30.000,00
510510	Juara	35.130	3.513	R\$ 87.825,00	R\$ 87.825,00
510515	Juína	41.088	4.109	R\$ 102.720,00	R\$ 102.725,00
510517	Juruena	16.351	1.636	R\$ 40.877,50	R\$ 40.900,00
510520	Juscimeira	11.168	1.117	R\$ 27.920,00	R\$ 30.000,00
510523	Lambari D'Oeste	6.183	619	R\$ 15.457,50	R\$ 30.000,00
510525	Lucas do Rio Verde	67.620	6.762	R\$ 169.050,00	R\$ 169.050,00
510530	Luciara	2.055	206	R\$ 5.137,50	R\$ 30.000,00
510558	Marcelândia	10.301	1.031	R\$ 25.752,50	R\$ 30.000,00
510560	Matupá	16.793	1.680	R\$ 41.982,50	R\$ 42.000,00
510562	Mirassol D'Oeste	27.937	2.794	R\$ 69.842,50	R\$ 69.850,00
510590	Nobres	15.334	1.534	R\$ 38.335,00	R\$ 38.350,00

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT

Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: secibmt@ses.mt.gov.br

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde

Página 6 de 9

Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEAS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510600	Nortelândia	5.923	593	R\$ 14.807,50	R\$ 30.000,00
510610	Nossa Senhora do Livramento	13.202	1.321	R\$ 33.005,00	R\$ 33.025,00
510615	Nova Bandeirantes	15.660	1.566	R\$ 39.150,00	R\$ 39.150,00
510620	Nova Brasilândia	3.732	374	R\$ 9.330,00	R\$ 30.000,00
510621	Nova Canaã do Norte	12.832	1.284	R\$ 32.080,00	R\$ 32.100,00
510880	Nova Guarita	4.460	446	R\$ 11.150,00	R\$ 30.000,00
510618	Nova Lacerda	6.751	676	R\$ 16.877,50	R\$ 30.000,00
510885	Nova Marilândia	3.306	331	R\$ 8.265,00	R\$ 30.000,00
510890	Nova Maringá	8.850	885	R\$ 22.125,00	R\$ 30.000,00
510895	Nova Monte Verde	9.277	928	R\$ 23.192,50	R\$ 30.000,00
510622	Nova Mutum	46.813	4.682	R\$ 117.032,50	R\$ 117.050,00
510617	Nova Nazaré	3.932	394	R\$ 9.830,00	R\$ 30.000,00
510623	Nova Olímpia	20.563	2.057	R\$ 51.407,50	R\$ 51.425,00
510619	Nova Santa Helena	3.737	374	R\$ 9.342,50	R\$ 30.000,00
510624	Nova Ubiratã	12.264	1.227	R\$ 30.660,00	R\$ 30.675,00
510625	Nova Xavantina	21.514	2.152	R\$ 53.785,00	R\$ 53.800,00
510627	Novo Horizonte do Norte	4.022	403	R\$ 10.055,00	R\$ 30.000,00
510626	Novo Mundo	9.363	937	R\$ 23.407,50	R\$ 30.000,00
510631	Novo Santo Antônio	2.705	271	R\$ 6.762,50	R\$ 30.000,00
510628	Novo São Joaquim	4.949	495	R\$ 12.372,50	R\$ 30.000,00
510629	Paranaíta	11.257	1.126	R\$ 28.142,50	R\$ 30.000,00
510630	Paranatinga	22.874	2.288	R\$ 57.185,00	R\$ 57.200,00
510637	Pedra Preta	17.793	1.780	R\$ 44.482,50	R\$ 44.500,00
510642	Peixoto de Azevedo	35.338	3.534	R\$ 88.345,00	R\$ 88.350,00
510645	Planalto da Serra	2.649	265	R\$ 6.622,50	R\$ 30.000,00
510650	Poconé	32.915	3.292	R\$ 82.287,50	R\$ 82.300,00
510665	Pontal do Araguaia	6.843	685	R\$ 17.107,50	R\$ 30.000,00
510670	Ponte Branca	1.550	155	R\$ 3.875,00	R\$ 30.000,00
510675	Pontes e Lacerda	45.774	4.578	R\$ 114.435,00	R\$ 114.450,00
510677	Porto Alegre do Norte	12.685	1.269	R\$ 31.712,50	R\$ 31.725,00
510680	Porto dos Gaúchos	5.392	540	R\$ 13.480,00	R\$ 30.000,00
510682	Porto Esperidião	12.097	1.210	R\$ 30.242,50	R\$ 30.250,00
510685	Porto Estrela	2.877	288	R\$ 7.192,50	R\$ 30.000,00
510700	Poxoréo	16.021	1.603	R\$ 40.052,50	R\$ 40.075,00
510704	Primavera do Leste	62.983	6.299	R\$ 157.457,50	R\$ 157.475,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510706	Querência	17.937	1.794	R\$ 44.842,50	R\$ 44.850,00
510715	Reserva do Cabaçal	2.743	275	R\$ 6.857,50	R\$ 30.000,00
510718	Ribeirão Cascalheira	10.329	1.033	R\$ 25.822,50	R\$ 30.000,00
510719	Ribeirãozinho	2.422	243	R\$ 6.055,00	R\$ 30.000,00
510720	Rio Branco	5.153	516	R\$ 12.882,50	R\$ 30.000,00
510757	Rondolândia	4.036	404	R\$ 10.090,00	R\$ 30.000,00
510760	Rondonópolis	236.067	23.607	R\$ 590.167,50	R\$ 250.000,00
510770	Rosário Oeste	17.067	1.707	R\$ 42.667,50	R\$ 42.675,00
510775	Salto do Céu	3.295	330	R\$ 8.237,50	R\$ 30.000,00
510724	Santa Carmem	4.563	457	R\$ 11.407,50	R\$ 30.000,00
510774	Santa Cruz do Xingu	2.633	264	R\$ 6.582,50	R\$ 30.000,00
510776	Santa Rita do Trivelato	3.526	353	R\$ 8.815,00	R\$ 30.000,00
510777	Santa Terezinha	8.460	846	R\$ 21.150,00	R\$ 30.000,00
510726	Santo Afonso	3.155	316	R\$ 7.887,50	R\$ 30.000,00
510779	Santo Antônio do Leste	5.323	533	R\$ 13.307,50	R\$ 30.000,00
510780	Santo Antônio do Leverger	16.819	1.682	R\$ 42.047,50	R\$ 42.050,00
510785	São Félix do Araguaia	11.801	1.181	R\$ 29.502,50	R\$ 30.000,00
510729	São José do Povo	4.105	411	R\$ 10.262,50	R\$ 30.000,00
510730	São José do Rio Claro	21.011	2.102	R\$ 52.527,50	R\$ 52.550,00
510735	São José do Xingu	5.620	562	R\$ 14.050,00	R\$ 30.000,00
510710	São José dos Quatro Marcos	18.846	1.885	R\$ 47.115,00	R\$ 47.125,00
510740	São Pedro da Cipa	4.779	478	R\$ 11.947,50	R\$ 30.000,00
510787	Sapezal	26.695	2.670	R\$ 66.737,50	R\$ 66.750,00
510788	Serra Nova Dourada	1.678	168	R\$ 4.195,00	R\$ 30.000,00
510790	Sinop	146.005	14.601	R\$ 365.012,50	R\$ 250.000,00
510792	Sorriso	92.769	9.277	R\$ 231.922,50	R\$ 231.925,00
510794	Tabaporã	9.414	942	R\$ 23.535,00	R\$ 30.000,00
510795	Tangará da Serra	105.704	10.571	R\$ 264.260,00	R\$ 250.000,00
510800	Tapurah	14.046	1.405	R\$ 35.115,00	R\$ 35.125,00
510805	Terra Nova do Norte	9.476	948	R\$ 23.690,00	R\$ 30.000,00
510810	Tesouro	3.824	383	R\$ 9.560,00	R\$ 30.000,00
510820	Torixoréu	3.547	355	R\$ 8.867,50	R\$ 30.000,00
510830	União do Sul	3.490	349	R\$ 8.725,00	R\$ 30.000,00
510835	Vale de São Domingos	3.126	313	R\$ 7.815,00	R\$ 30.000,00
510840	Várzea Grande	287.882	28.789	R\$ 719.705,00	R\$ 250.000,00

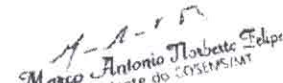


Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

Código Município	Municípios	População Estimada (TCU 2020)	10% da População (arredondado)	Valor per capita R\$ 25,00	Arredondado para o valor mínimo de R\$ 30.000,00 e valor máximo de 250.000,00
510850	Vera	11.402	1.141	R\$ 28.505,00	R\$ 30.000,00
510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271	1.628	R\$ 40.677,50	R\$ 40.700,00
510860	Vila Rica	26.496	2.650	R\$ 66.240,00	R\$ 66.250,00
TOTAL		3.526.220	352.622	R\$ 7.272.650,00	R\$ 7.475.300,00

* O município de Cuiabá por já ter um Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 não será contemplado nesta Resolução.


Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde


Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT